



Resolução nº 02 de 2009

Regulamenta o Projeto de Dissertação

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO os termos do "Regulamento Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil" vigente, aprovado pela Resolução nº 021/08 do COEPP;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos operacionais para o Projeto de Dissertação;

RESOLVE:

Art. 1º - A obtenção dos créditos referente ao Projeto de Dissertação deverá ser pré-requisito obrigatório para a matrícula em Dissertação.

Art. 2º - Para defender sua Dissertação, o mestrando deverá ter sido aprovado na disciplina Projeto de Dissertação para sua Qualificação em um prazo máximo de 15 meses após o ingresso do aluno regular no Programa.

Art. 3º - O projeto de dissertação será julgado por Banca Examinadora composta de 3 (três) doutores.

§ 1º. – O Orientador poderá ser um dos membros da banca.

§ 2º. – O Co-Orientador poderá participar como o quarto membro da banca.

§ 3º. – A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo Orientador e na impossibilidade deste pelo Co-Orientador.



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Gerência de Ensino e Pesquisa – Campus Curitiba
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia Civil



Art. 4º - Para o caso de aprovação e, como se trata de uma disciplina, deverá ser atribuído um conceito.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do PPGEC, de acordo com suas atribuições regimentais.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO EDUARDO CATAI

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil